



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

DECISÃO - COLIC

Cuida-se da apreciação do pedido de rescisão amigável da contratação para a prestação dos serviços de locação de impressoras tipo laser durante os procedimentos de testes de integridade da urna eletrônica (Auditoria de Urnas) nas Eleições 2022, formulado pela empresa **Barretos Eventos Produções & Turismo EIRELI**, CNPJ 11.718.029/0001-20, em **12 de agosto de 2022**.

Ressai da instrução do feito que as notas de empenho 2022NE000403 e 2022NE000404 - meios pelos quais a avença foi instrumentalizada - foram encaminhadas à mencionada Adjudicatária do item 2 do Pregão Eletrônico 21/2022 em **10 de agosto de 2022**.

Entre os dias 10 e 12/8/2022, o único pronunciamento da empresa foi a notícia de desistência de execução do pacto sob o fundamento de que a empresa não observou que o valor máximo aceitável para a contratação referia-se aos 2 (dois) turnos da Eleição 2022, embora tal previsão constasse em diversas passagens do Instrumento Convocatório (item 6.3.1.1.2.2.1 do Edital; itens 1.1.1 e 11.2.1 do Termo de Referência), além de ter sido objeto de indagação da própria licitante durante a sessão pública (dia 4/8/2022, mensagens das 10:24:34 - Ata, documento 1232111).

Por sua vez, a Comissão de Auditoria de Urnas, na qualidade de Gestora da contratação, ao se debruçar sobre o pedido de rescisão amigável, expediu comunicação eletrônica em **16 de agosto de 2022**, informando que o pleito, de pronto, foi refutado e que a insistência da inexecução da contratação ensejaria apuração da conduta em sede de processo administrativo sancionatório (documento 1230504).

Devidamente cientificada, a empresa Barreto Eventos reformou a sua pretensão inicial e pronunciou-se pelo "fornecimento conforme licitado" em **22 de agosto de 2022** (documento 1235558).

Logo, ante o superveniente anúncio da empresa contratada, a Comissão de Auditoria de Urnas suscitou que:

(...)

A Comissão enviou correspondência eletrônica, em 16/08/22 (SEI1230504), informando que a contratada incorria em omissão no tocante às obrigações previstas nos itens 4.1.2 (indicação de Representante) e 4.1.13 (informar meios de comunicação/contato) do Termo de Referência, Anexo I do Edital

do Pregão Eletrônico 21/2022, e que recusava a proposta de rescisão contratual amigável, tendo sido concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para pronunciamento da Contratada

(...)

Tempestivamente, a Contratada respondeu, por e-mail, que iria fornecer o objeto da contratação, conforme licitado (SEI 1235558), entretanto manteve-se omissa, tendo em vista que não indicou representante/preposto, nem informou meio de comunicação/contato.

(...)

Em que pese a reconsideração por parte da empresa adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 21/2022, no sentido de executar a avença, sendo a Administração gestora de risco e que o objeto da contratação, repise-se, configura-se como de extrema prioridade, cuja inexecução traria prejuízos incalculáveis ao pleito eleitoral, vez que destina-se à realização dos procedimentos de testes de integridade da urna eletrônica, visando a mitigação dos riscos, sugerimos, *s.m.j.*, **em nome do princípio da oportunidade e conveniência, (...) o acolhimento do pedido de rescisão amigável** (SEI 1229235) da contratação formalizada por meio das Notas de Empenho (SEI 1229226 e 1229227).

É o breve Relatório. Passa-se à fundamentação e ao dispositivo.

Como cediço, os procedimentos de testes de integridade da urna eletrônica integram o rol de medidas que objetivam garantir transparência ao processo eletrônico de votação conduzido por esta Justiça Especializada. Em ambiente público, facultado acesso aos partidos políticos, candidatos, sociedade civil organizada e quaisquer outras(os) Interessadas(os), é realizado simulado de votação eletrônica.

Para o pleito vindouro, a propósito, o mencionado procedimento simulado foi expandido para contemplar maior quantitativo de urnas eletrônicas auditadas. Os eventos, que já eram gravados, também serão transmitidos em tempo real na *internet* por meio de canal da plataforma *YouTube*.

Indubitavelmente, os procedimentos de testes de integridade da urna eletrônica são estratégicos para a Justiça Eleitoral. E, por possuírem data certa para a realização (domingo de eleição), não admitem hesitações, contratempos, durante as tratativas negociais preparatórias para a execução do procedimento.

Nesse sentido, embora a Contratada tenha revisitado a sua declaração e ratificado a intenção de "fornecimento conforme licitado", tem-se que o mero descumprimento de singelas providências de indicar representante/preposto e informar meios de comunicação/contato, ao arripio de regras contratuais pactuadas, já está na contramão do apetite de risco deste Regional, porquanto o primeiro passo da relação negocial - simples, descomplicado, básico - sequer foi superado.

Destarte, **excepcionalmente** e considerando as razões trazidas pela Comissão de Auditoria de Urnas, **determino a rescisão (amigável) da avença** celebrada com a empresa **Barretos Eventos Produções & Turismo EIRELI**, CNPJ 11.718.029/0001-20,

instrumentalizada por meio das notas de empenho 2022NE000403 e 2022NE000404, com base no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Cláusula Nona do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022.

À Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade para providências de praxe.

(assinado eletronicamente)

Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 26/08/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1237851** e o código CRC **0E77A26F**.